

Processo: 1112617
Natureza: Edital de Licitação
Jurisdicionado: Prefeitura de Araguari

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM,

No acórdão proferido pela Segunda Câmara na sessão do dia 26/8/2021, Denúncia n. 1104825, de minha relatoria, decidiu-se (código do arquivo n. 2550170, peça n. 23) que o processo deveria ser extinto sem julgamento de mérito, em razão da perda de objeto decorrente da revogação do Processo Licitatório n. 91/2021, Pregão Eletrônico n. 59/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Araguari. Determinou-se, ainda, aos gestores, que, “[...] em caso de abertura de nova licitação que venha a ser deflagrada em substituição ao certame em análise neste processo, encaminhem a esta Corte, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação do novo edital, cópia do ato convocatório, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal”.

Com efeito, em observância ao referido comando, foi enviado o Ofício n. 841/2021 e documentação anexa, via e-mail, subscrito pelos Srs. Renato Carvalho Fernandes, prefeito de Araguari; Luiz Felipe de Miranda, secretário municipal de obras; Marcos Vinícius de Lima Rodrigues, secretário municipal de administração; e Neilton dos Santos Andrade, pregoeiro municipal, no qual constou extrato da publicação da revogação do procedimento anteriormente questionado, bem como cópia integral do Processo Licitatório n. 183/2021, Pregão Eletrônico n. 115/2021, cujo objeto é semelhante ao do certame revogado (Processo Licitatório n. 91/2021, Pregão Eletrônico n. 59/2021), qual seja, a “contratação de empresa especializada no serviço de locação de máquinas/equipamentos e veículos de carga, as quais servirão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais do Município de Araguari, para realização de manutenção das estradas rurais e logradouros públicos no perímetro urbano, ou em função da limpeza de entulhos espalhados por toda a cidade e distritos, bem como limpeza de terrenos baldios que não são limpos pelos seus donos, sendo inserida na dívida ativa dos respectivos donos”.

Tendo remetido a mencionada documentação por meio do Expediente n. 65/2021 à Presidência desta Corte para que adotasse as providências cabíveis à espécie (código do arquivo 2604584, peça n. 4), após a sua autuação como Edital de Licitação, em 3/12/2021 (código do arquivo

n. 2620116, peça n. 5), foi a mim distribuída, no dia 7/12/2021, por dependência (código do arquivo n. 2622330, peça n. 6).

Ante o exposto, com o objetivo de dar continuidade ao feito com o exame do Processo Licitatório n. 183/2021, Pregão Eletrônico n. 115/2021, encaminho os autos a essa Coordenadoria para análise e, após, ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)